



Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

PROCESSO Nº: 658414

EXERCÍCIO: 2001

DILIGÊNCIA

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas do exercício de 2001, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação em atendimento às determinações do Exmo. Sr. Relator às fls. 101/102.

Em cumprimento à determinação e em conformidade com a cópia da Lei Orçamentária acostada às fls.93/98, efetuamos novo estudo dos Créditos Orçamentários e Adicionais, demonstrando os artigos 42 e 59 da Lei 4320/64. Com relação ao artigo 43, informamos ser desnecessário sua abordagem, uma vez que o Município suplementou seu orçamento usando como fonte de recursos apenas a “**Anulação de Dotação**” conforme demonstrativo de fl. 105.

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2003 foi aprovada sob o nº 75/2000.

Receita e Despesa Orçada: R\$3.100.000,00

1 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

1.1. Créditos Suplementares	Apurado
Limite dos Créditos Autorizados no Orçamento	0,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	0,00

**Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM**

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$1.333.799,30
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$1.333.799,30
Créditos Suplementares Irregulares (B-A)	R\$1.333.799,30

1.2. Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$3.100.000,00
Despesa Empenhada	R\$2.804.944,79
Despesa Excedente	0,00

Observação: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Assim, tendo em vista o novo estudo, constata-se que o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares sem cobertura legal no valor de R\$1.333.799,30, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64, razão pela qual conclui-se, smj., pelo disposto no art. 240, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DCEM/ 6ª CFM, em 21/09/2012

Myriam de Andrade Ferreira

Analista de Controle Externo – TC nº 2487-0